



LEI Nº 1.479 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Dá nova redação ao art. 19-A da Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, que “estabelece o regulamento dos permissionários do transporte individual de passageiros do Município de Arinos-MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 19-A da Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, acrescentado pela Lei nº 1.450, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A. A vida útil dos veículos utilizados no serviço de táxi será de 8 (oito) anos, contados a partir do ano de fabricação”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos, 25 de setembro de 2015.


Roberto Sales
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos-MG 28/09/2015

Secretaria do Município

CÂMARA MUN. ARINOS 101736 08:13 28/SET/2015